



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO N°: 27/2024
DE 26 DE JUNHO 2024

"ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA E CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Carmésia/MG, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 137, inciso I da Lei Orgânica de Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.504/97 e no Calendário Eleitoral para as Eleições de 2024;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar 64/90, sobre inelegibilidade de candidatos às eleições, e desincompatibilização de servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO que as secretarias dos municípios são descentralizadas administrativamente com responsabilidade de seus respectivos titulares;

CONSIDERANDO a necessidade de dar conhecimento a respeito das vedações impostas aos agentes públicos durante este exercício, por ser ano eleitoral e final de mandato;

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CANDIDATOS

Art. 1º Os servidores e Agentes Políticos da Administração Municipal de Carmésia, Direta e Indireta, que desejarem concorrer a cargo eletivo nas Eleições a serem realizadas em 06 de outubro de 2024, deverão requerer ao setor de pessoal, licença ou exoneração do cargo, conforme o caso, nos prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 2º O não afastamento do servidor público efetivo e/ou comissionado do exercício de sua função, poderá torná-lo

PUBLICADO EM 26/06/2024


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

inelegível nos termos previstos na LC 64/90.

Parágrafo único. A desincompatibilização deverá se dar nos seguintes prazos:

CARGO OCUPADO NO MUNICÍPIO	CARGO PLEITEADO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
Presidente e Diretor de Autarquia, Fundação e Empresa Secretário Municipal	Prefeito e Vice-Prefeito	4 meses para exonerar-se do cargo em comissão
	Vereador	6 meses para exonerar-se do cargo em comissão
Servidor Público ocupante somente de cargo em comissão.	Prefeito e Vice-Prefeito	3 meses para exonerar-se do cargo em comissão
	Vereador	3 meses para exonerar-se do cargo em comissão
Servidor Público ocupante de cargo efetivo e em comissão.	Prefeito e Vice-Prefeito	3 meses para exonerar-se do cargo em comissão. 3 meses para licenciar-se do cargo efetivo.
	Vereador	3 meses para exonerar-se do cargo em comissão. 3 meses para licenciar-se do cargo efetivo.
Servidor Público Civil efetivo, da Administração Direta e Indireta.	Prefeito e Vice-Prefeito	3 meses para licenciar-se do cargo efetivo.
	Vereador	3 meses para licenciar-se do cargo efetivo.
Funcionário Público contratação temporária por excepcional interesse público	Prefeito e Vice-Prefeito	3 meses para licenciar-se da função.
	Vereador	3 meses para licenciar-se da função.
Servidor Público que exerce função de fiscalização ou arrecadação.	Prefeito e Vice-Prefeito	4 meses para licenciar-se do cargo efetivo.
	Vereador	6 meses para licenciar-se do cargo efetivo.

Observações:

➤ 3 meses: último dia do prazo para se desincompatibilizar é 05.07.24.

➤ 4 meses: último dia do prazo para se desincompatibilizar é 05.06.24.

➤ 6 meses: último dia do prazo para se desincompatibilizar é 05.04.24.

Art. 3º O servidor efetivo do Quadro Permanente tem assegurado licença com remuneração para promoção de sua campanha eleitoral, desde o registro oficial de sua candidatura até o dia seguinte ao do respectivo pleito.

PUBLICADO EM 26/06/24

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§ 1º O concorrente a cargo eletivo que exerce função de fiscalização e/ou arrecadação e demais servidores que exerçam funções que tenham competência ou interesse direta, indireta ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, devem ser afastados compulsoriamente de suas funções, no prazo previsto no artigo anterior.

§ 2º O servidor que concorrer a cargo eletivo em outro município, não tem obrigação de desincompatibilização.

Art. 4º O servidor público ocupante somente de cargo em comissão, declarado por lei de livre nomeação e exoneração, não possui direito à licença remunerada para concorrer a cargo eletivo e deverá ser exonerado no prazo legal.

Art. 5º O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada deverá ser exonerado do cargo em comissão/função gratificada e licenciado do cargo efetivo.

Parágrafo único. No período compreendido entre a data do registro da candidatura e a realização das eleições, somente poderão ser pagas ao servidor efetivo licenciado para fins de candidatura as vantagens permanentes incluídas no conceito de remuneração. Não se considera como vantagem permanente a função gratificada.

Art. 6º A solicitação de afastamento remunerado será feita no setor de pessoal, devidamente instruída com os seguintes documentos:

I - formulário (requerimento) de afastamento, devidamente preenchido;

APÓS ESCOLHA EM CONVENÇÃO:

II - cópia do formulário de inscrição da candidatura;

III - cópia da ata de convenção do partido ou coligação que homologou a candidatura.

§ 1º Os servidores públicos efetivos, que exercem função de fiscalização e/ou arrecadação e demais servidores que exerçam funções que tenham competência ou interesse, direta, indireta ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, para serem beneficiados com o afastamento remunerado deverão juntar ao formulário de afastamento, além dos documentos já citados, a filiação deferida pelo partido no prazo de pelo menos um ano antes do

PUBLICADO EM 26/06/24

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Oliver



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

pleito, conforme dispõe o artigo 9º, da Lei 9.540, de 30 de setembro de 1997.

§ 2º Se após a convenção do partido, o servidor não apresentar as cópias do processo de registro na Justiça Eleitoral e do formulário de Inscrição da Candidatura, o setor de pessoal solicitará ao superior hierárquico a suspensão do afastamento remunerado.

Art. 7º A desincompatibilização é de responsabilidade do servidor interessado, não podendo ser atribuída à Administração Pública a obrigação de afastar o servidor de ofício.

Art. 8º É vedado ao servidor público, pré candidato às convenções eleitorais para a escolha de candidatos ao pleito municipal de 2024, afixar ou realizar propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, nas dependências de qualquer órgão público da administração direta e indireta do Município de Carmésia (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DETERMINAÇÕES DA LEI 9.504/97

Art. 9º A partir de 1º de janeiro do corrente, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Lei 9.504/97, art. 73, § 10).

Art. 10 A partir de 06 de julho de 2024, ficam proibidos os seguintes atos administrativos:

I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público.

II - o uso de propaganda eleitoral em veículo de propriedade do município;

III - o estacionamento de veículo no pátio da prefeitura ou de órgão público municipal que esteja caracterizado ou que contenha propaganda eleitoral de candidatos;

IV - a distribuição de material de propaganda eleitoral em qualquer órgão do poder público municipal;

PUBLICADO EM 26/06/24


YAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

V - A ampliação do número de beneficiados de programas eventuais de assistência social que impliquem doação de bens, tais como: material de construção, cestas básicas, medicamentos não constantes da farmácia municipal, salvo por determinação judicial;

VI - a prestação de serviço ou auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, que exceda os benefícios contidos no manual do TFD, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

VII - a prestação de serviços de máquinas e equipamentos, usados no incentivo às atividades de agricultura e pecuária;

§ 1º. Para os efeitos deste artigo considera-se:

I - remoção: movimentação de servidor entre órgãos;

II - redistribuição: movimentação de servidor de um quadro de pessoal para outro;

III - enquadramento: mudança de cargo.

§ 2º. Excluem-se das proibições de que trata o inciso I deste artigo a nomeação ou exoneração de cargos comissionados, designação ou dispensa de função de confiança, a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 06 de julho de 2024 e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

Art. 11 Todas as placas relacionadas a projetos de obras ou a obras em andamento por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão:

I - ser alteradas com a retirada ou cobertura da marca institucional do Governo Municipal; ou

II - ser retirada a própria placa.

§ 1º. A retirada, cobertura ou alteração das placas informativas de obras deverá ser feita antes de 06 de julho de 2024.

§ 2º. Considera-se como placa de projeto de obra ou placa de obra, para os fins deste Decreto, além das placas em metal, os painéis, outdoors, tapumes, empenas e quaisquer outras formas de identificação ou divulgação de obra ou projeto que o Executivo participe, direta ou indiretamente.

Art. 12 São vedadas, também, aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição (a partir de 06 de julho de 2024 - três meses antes do pleito), as seguintes condutas:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades

PUBLICADO EM 26/06/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
- III - os candidatos aos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e Vereadores são vedados de comparecer a inaugurações de obras públicas.
- IV - contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

§ 1º. A CONTROLADORIA GERAL deverá providenciar para que as logomarcas do Município, bem como as inscrições indicativas da gestão sejam apagadas ou tapadas de placas, faixas, cartazes, adesivos e pinturas de veículos até o dia 06 de julho de 2024.

§ 2º. Os papéis timbrados do Município contendo a logomarca e as inscrições indicativas da gestão não poderão ser utilizados a partir de 06 de julho de 2024. Somente estão autorizados os papéis timbrados contendo o brasão do Município, que não contenham indicação da gestão.

§ 3º. É vedada a manifestação política, de apreço ou despreço a candidato, dentro de órgãos e repartições públicos municipais.

§ 4º. É proibida a participação em campanha política durante o horário de trabalho do servidor.

Art. 13 São vedadas aos Ordenadores de Despesas, as seguintes condutas:

- I - usar serviços gráficos do Município para fazer impressos de propaganda eleitoral;
- II - contratar pesquisas de opinião relacionadas com a eleição;
- III - realizar despesas, com recursos públicos, com propaganda eleitoral dos candidatos, partidos ou coligações;
- IV - promover pessoas, siglas, símbolos ou imagens na divulgação dos atos municipais;
- V - autorizar a utilização de quaisquer bens públicos, móvel ou imóvel, em favor de candidatos, partidos ou coligações, para reuniões partidárias ou comícios ou reuniões políticas com objetivo eleitoral, exceto, exclusivamente, para realização de convenção partidária;
- VI - ceder instalações para cursos ministrados por candidatos;
- VII - permitir o uso de carros oficiais pelos candidatos ou pelos agentes públicos em reuniões partidárias ou comícios;
- VIII - permitir que servidor público da Administração Direta e Indireta preste serviços, no horário de expediente, a candidatos, partidos, coligações ou comitê eleitoral, exceto em férias ou licença;
- IX - fazer uso promocional em favor de candidato ou partido da distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social

PUBLICADO EM 26/06/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- (merenda e material escolar, comida, roupas, agasalhos, remédios, consultas médicas e dentárias, etc);
- X - permitir promoção de candidatos, partidos ou coligações com recursos públicos;
- XI - participar de ato público de campanha quando acarrete comprometimento de recursos públicos;
- XII - subvencionar entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária em 2013;
- XIII - executar obra ou serviço decorrente de convênio com o Estado e/ou a União, assinado após 06 de julho de 2024, ressalvados os convênios assinados antes deste prazo com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- XIV - permitir o uso ou usar símbolos, frases e imagens associadas ou semelhantes às usadas em propaganda eleitoral;
- XV - permitir a distribuição ou distribuir propaganda política nas repartições públicas;
- XVI - permitir que candidato participe, a partir de 06 de julho de 2024, de inauguração de obras públicas;
- XVII - licitar obras ou serviços sem previsão de recursos orçamentários suficientes para pagar as despesas no corrente exercício;
- XVIII - utilizar em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material da administração pública;
- XIX - conceder benefício fiscal, dispensa de multas ou pagamento de tributos sem lei autorizativa específica, sem avaliação do impacto financeiro e orçamentário neste exercício e nos dois subseqüentes, sem atender a LDO e sem previsão da renúncia de receita na Lei Orçamentária (art. 14, LRF);
- XX - permitir que as pessoas físicas ou jurídicas usem bens públicos em proveito próprio;
- XXI - ordenar ou permitir despesas irregulares ou ilegais;
- XXII - negligenciar na arrecadação de tributos ou renda ou na conservação do patrimônio público;
- XXIII - retardar ou deixar de praticar ato de ofício;
- XXIV - negar publicidade aos atos oficiais;
- XXV - deixar de prestar contas na forma da lei;
- XXVI - empenhar despesas além dos créditos regularmente concedidos;
- XXVII - desrespeitar a ordem cronológica dos pagamentos (Lei 8.666/93, art. 5º);

Art. 14 A propaganda institucional é aquela destinada a divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverá observar os seguintes requisitos:

- a) caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PUBLICADO EM 26/06/24

Tamirys Nunes Vieira

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

SEÇÃO II VEDAÇÕES DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO

Art. 15 São vedadas aos ordenadores de despesas, no último ano de mandato praticar os seguintes atos:

- I - a partir de 06 de julho, expedir ato que resulte em aumento da despesa com pessoal;
- II - contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do ano, que não possa ser cumprida no exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.
- III - caso haja contraído obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do ano, ficando parcelas a serem pagas no próximo exercício, o ordenador de despesas deverá deixar saldo suficiente em caixa para tal;
- IV - a partir de novembro, não poderá ser empenhado mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, ficando nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59 da Lei Federal 4.320/64 acarretam a responsabilização do ordenador.

SEÇÃO IV DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Art. 16 Os atos praticados em desacordo com a presente Instrução Normativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, são nulos de pleno direito.

§ 1º. O descumprimento acarretará suspensão imediata da conduta vedada, ressarcimento de eventual dano apurado em tomada de contas especial, falta grave apurada em processo administrativo disciplinar, exoneração de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º. Os atos e os empenhos praticados em desacordo com a seção III do Capítulo II, reputam-se nulos e os respectivos ordenadores da despesa serão responsabilizados.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA O AFASTAMENTO

Art. 17 O Servidor Público deverá solicitar seu afastamento de acordo com o seguinte procedimento:

I - servidor efetivo, comissionado e contratado:

- a) receber o processo de solicitação na secretaria de origem;

PUBLICADO EM 26/06/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

b) conferir a situação funcional do Servidor, verificando se há ou não registro de situação que impeça a concessão do afastamento. Para:

- programação de férias no período da Licença - alterar a data de início para período posterior ao término da Licença;
- concessão de licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença com data fim posterior ao início da Licença - solicitar à secretaria alteração da data fim do afastamento registrado no Sistema ou na pasta funcional;
- data fim do contrato no período de vigência da Licença - instruir o processo informando qual a correta data fim da Licença;
- servidor efetivo que está ocupando cargo de provimento em comissão - informar da necessidade de ser apresentado pedido de exoneração ou de dispensa da designação, respectivamente, ao Chefe do Poder Executivo, com data de início anterior à data limite para a desincompatibilização do cargo;
- servidor que está em exercício de função gratificada ou função comissionada - adotar os mesmos procedimento, a fim de ser o mesmo dispensado da designação, no máximo, até o dia anterior à data de início da Licença.

c) completar o preenchimento do pedido de desincompatibilização, se for o caso;

d) conferir a documentação constante no processo, verificando se está completa. Se não constar cópia da declaração de deferimento da candidatura pelo juiz eleitoral, o processo deve ficar sobrestado na secretaria até a sua apresentação, que deve ocorrer, obrigatoriamente, no máximo até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior a sua emissão;

e) estando o processo completo, instruir e encaminhar à autoridade competente do órgão ou entidade para manifestação (colher a assinatura);

f) quando do retorno do processo, encaminhar à secretaria respectiva para confecção de portaria de concessão de Licença e publicação no órgão competente e no átrio da Prefeitura;

g) encaminhar correspondência ao servidor, com aviso de recebimento, informando a data de retorno as suas atividades;

h) acompanhar o retorno do servidor;

i) arquivar o processo.

II - servidor efetivo em situação de afastamento compulsório de suas funções:

a) receber o processo de solicitação de Licença;

b) conferir a situação funcional do Servidor, verificando se há ou não registro de situação que impeça a concessão de Licença. Para:

- programação de férias no período da Licença - alterar a data de início para período posterior ao término da Licença;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais


- concessão de licença para tratamento de saúde com data fim posterior ao início da Licença - solicitar à secretaria a alteração da data fim do afastamento registrado no Sistema ou na pasta funcional;
 - servidor efetivo que está ocupando cargo de provimento em comissão - informar da necessidade de ser apresentado pedido de exoneração ou de dispensa da designação, respectivamente, ao Chefe do Poder Executivo, com data de início anterior a data limite para a desincompatibilização do cargo;
 - servidor estiver em exercício de Função gratificada ou Função comissionada - a fim de ser o mesmo dispensado da designação no máximo até o dia anterior a data de início da Licença.
- c) completar o preenchimento do pedido, se for o caso;
 - d) conferir a documentação constante no processo, verificando se está completa;
 - e) não havendo impeditivo o processo é instruído e encaminhado à consideração do titular ou dirigente do órgão ou entidade, respectivamente;
 - f) quando do retorno do processo, encaminhar à secretaria para elaboração e publicação de portaria no órgão competente ou no átrio da Prefeitura;
 - g) sobrestar o processo até que esteja devidamente instruído com a cópia da declaração de deferimento da candidatura expedida pelo juiz eleitoral, a ser apresentada, no máximo, até o 15º (décimo quinto) dia útil após sua expedição;
 - h) estando o processo completo, instruir e encaminhar secretaria para elaboração e publicação de portaria no órgão competente e no átrio da Prefeitura;
 - i) encaminhar correspondência ao servidor, com aviso de recebimento, informando a data de retorno as suas atividades;
 - j) acompanhar o retorno do servidor;
 - k) arquivar o processo.

Art. 18 Fica sob responsabilidade dos respectivos secretários dar conhecimento e fazer cumprir as instruções aqui expostas.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Carmésia, 26 de junho de 2024.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 26/06/24


TAMIRYS NUNES VIEIRA